



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO RUA CORONEL AMORIM,  
Nº 76, CENTRO, PETROLINA – PE, CEP: 56.302-320, TEL/FAX: (87) 2101-2350  
E-MAIL: [licitacoes@ifsertao-pe.edu.br](mailto:licitacoes@ifsertao-pe.edu.br) ou [cplifsertaope@gmail.com](mailto:cplifsertaope@gmail.com)

**ATA DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA N.º 02/2013**

Às sete dias de outubro de dois mil e treze na Sala do Departamento de Licitações do IF SERTÃO/PE, situado na Rua Coronel Amorim, 76, Centro, Petrolina/PE, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria 165 de 15 de abril de 2013, para deliberar e julgar a documentação de habilitação das empresas participantes da sessão de abertura da Concorrência n.º 02/2013, cujo objeto é contratação de empresa especializada para construção dos Campus Santa Maria da Boa Vista e Serra Talhada do IF SERTÃO/PE.

De início, a Comissão efetuou consulta on-line ao SICAF, para verificação de regularidade perante a Fazenda Federal (Receita, FGTS e INSS), Estadual e Municipal, qualificação econômico-financeira e consulta ao quadro societário das empresas, bem como realizou consultas de regularidade em relação a débitos trabalhistas, condenações por atos de improbidade, cadastro de empresas impedidas/suspensas e situação cadastral no CNPJ.

Passou-se, então, à análise da documentação apresentada nos envelopes de documentação das participantes. Após análise detalhada de todas as exigências de habilitação do edital, a Comissão constatou a seguinte situação:

**PARA O ITEM 1 (CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO EM SANTA MARIA DA BOA VISTA):**

**CONSTRUTORA RIBEIRO**

*Pharitos*  
*10110*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO RUA CORONEL AMORIN,  
Nº 76, CENTRO, PETROLINA – PE, CEP: 56.302-320, TEL/FAX: (87) 2101-2350  
E-MAIL: [licitacoes@ifsertao-pe.edu.br](mailto:licitacoes@ifsertao-pe.edu.br) ou [cplifsertaope@gmail.com](mailto:cplifsertaope@gmail.com)

**A empresa apresentou de forma deficiente e/ou insuficiente a relação de instalações, aparelhamento e equipamentos adequados para a realização dos trabalhos referente ao objeto do certame, nomeando como aparelhagem computadores, notebooks, impressoras, telefones, celulares, câmera fotográfica, ou seja, itens que não guardam relação como uma contratação de obras, não podendo, por óbvio, serem aceitas como válidas por falta de compatibilidade com o inscrito no item 8.1.4, letra d, do edital;**

De acordo com o setor técnico, (designada na Portaria nº 347 de 24 de julho de 2013) "Esta empresa apresentou junto aos Acervos Técnicos de Pessoa Física, um correspondente ao engenheiro civil Audryn Cavalcanti (p. 39/72), esse Acervo não deve ser considerado como válido, pois esse profissional não faz parte do quadro técnico da empresa. Embora servisse para demonstrar capacidade técnica da empresa em outro tempo passado, recomendável não aceitá-lo, pois o quadro atual com os engenheiros civis e elétrico são, por demais, suficientes para a capacidade técnico-operacional da CIR.

No tocante à análise do Setor Técnico Contábil, este concluiu que "a empresa supracitada NÃO se qualifica econômica e financeiramente a assumir a obra, objeto da licitação, **por não atendimento do item 8.1.3, b e c**".

Nesse diapasão, expôs o Setor Técnico Contábil, conforme anexo, em análise ao item 8.1.3, letras b e c do edital: "De acordo com a alínea b) do item 8.1.3 do edital, não será habilitada a licitante cujos índices citados anteriormente forem inferiores a 1,0 (um). Com base nos dados extraídos do balanço patrimonial, a avaliação dos demonstrativos da capacidade econômica – financeira através dos índices LG, LC e SG".

**Neste item a empresa apresentou valores de Ativo e Passivo para os cálculos dos índices em divergência com o Balanço Patrimonial.**

c) A Lei 8666, Art. 31, §4º prevê que:

Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, cal-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO RUA CORONEL AMORIN,  
Nº 76, CENTRO, PETROLINA – PE, CEP: 56.302-320, TEL/FAX: (87) 2101-2350  
E-MAIL: [licitacoes@ifsertao-pe.edu.br](mailto:licitacoes@ifsertao-pe.edu.br) ou [cplifsertaope@gmail.com](mailto:cplifsertaope@gmail.com)

culada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

Nesse alinhamento, cabe destacar que não tem Patrimônio Líquido Mínimo para participar de quaisquer dos itens do edital.

#### CONSTRUTORA MVC:

De acordo com análise da CPL, do Setor Técnico e do Setor contábil, os documentos apresentados estão em conformidade, não havendo máculas a serem apontadas nesse momento, embora no decorrer do certame outras diligências e pesquisas poderão e devem ser tomadas em relação à situação das empresas licitantes.

#### VL TECNOLÓGICA LTDA:

Sob análise desta CPL e do setor técnico, nenhuma falha na documentação de habilitação foi detectada, não havendo máculas a serem apontadas nesse momento, embora no decorrer do certame outras diligências e pesquisas poderão e devem ser tomadas em relação à situação das empresas licitantes.

No tocante à análise do Setor Técnico Contábil, este concluiu que “a empresa supracitada NÃO se qualifica econômica e financeiramente a assumir a obra, objeto da licitação por não atendimento do item 8.1.3, c e 10.3.”

De se dizer, de acordo com o item 10.3 do edital **caso a empresa participe de mais de um lote, será considerado o valor total da soma dos mesmos**, sendo assim, o valor estimado é a soma dos dois R\$ 9.859.710,22 (SANTA MARIA DA BOA VISTA) e R\$ 9.969.730,66 (SERRA TALHADA) que é igual a R\$ 19.829.440,88 e 10% do valor estimado da contratação é igual a R\$ 1.982.944,09, sendo que o valor total do patrimônio líquido é igual a R\$ 1.894.073,96, então a empresa **NÃO** alcança o valor mínimo exigido em edital.

Nesse alinhamento, cabe destacar que a empresa não possui Patrimônio Líquido Mínimo para concorrer aos dois itens, embora possua Patrimônio suficiente para concorrer a um



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO RUA CORONEL AMORIN,  
Nº 76, CENTRO, PETROLINA – PE, CEP: 56.302-320, TEL/FAX: (87) 2101-2350  
E-MAIL: [licitacoes@ifsertao-pe.edu.br](mailto:licitacoes@ifsertao-pe.edu.br) ou [cplifsertaope@gmail.com](mailto:cplifsertaope@gmail.com)

dos itens, em todo caso, tal opção de item não pode ser feita por esta Comissão em substituição à empresa licitante. Razão por que é preciso utilizar também esse argumento para fundamentar a inabilitação da licitante.

**USINA DE OBRAS:**

A empresa apresentou declaração de instalações, aparelhamento e equipamentos de incompatível com o objeto do certame. Prova disso é que afirma em declaração que possui equipamentos, aparelhamento e instalações, mas não descreve nenhum destes, não podendo ser considerada válida por falta de compatibilidade com o inscrito no item 8.1.4, letra d, do edital;

Além disso, a Declaração de compromissos Assumidos é totalmente irregular, pois a mesma não apresenta quais são os atuais compromissos da empresa, nem tampouco declara que não possui compromisso, limitando-se a dizer que "está apta a assumir os compromissos do objeto, considerando que os contratos em andamento importem diminuição da capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira", ou seja, não apresentou declaração em conformidade com o modelo constante do Anexo XXI do edital.

Ainda não apresentou os documentos pessoais dos responsáveis legais da empresa (todos os sócios).

**WALTER LOPES:**

Apesar de ter indicado três profissionais com os seus respectivos acervos técnicos, somente os dois sócios apresentam registro de quitação no CREA. Todavia, sob análise da equipe técnica, esta verificou que a empresa licitante não possui nenhuma mácula que comprometa seu prosseguimento nas demais fases do certame.

**PPV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA:**

A licitante apresentou documento pessoal (identidade) de uma de suas sócias, a Srª. PAMELLA NUNES DOS SANTOS, estando ausente o documento da Srª. PRISCILLA NUNES DOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO RUA CORONEL AMORIN,  
Nº 76, CENTRO, PETROLINA – PE, CEP: 56.302-320, TEL/FAX: (87) 2101-2350  
E-MAIL: [licitacoes@ifsertao-pe.edu.br](mailto:licitacoes@ifsertao-pe.edu.br) ou [cplifsertaope@gmail.com](mailto:cplifsertaope@gmail.com)

SANTOS, sócia da empresa presente na quinta alteração contratual apresentada nos autos, **descumprindo o item 8.1.1, letra a do edital.**

Outrossim, todas as declarações apresentadas, bem como a indicação de responsável técnico são inválidas, posto que foram assinadas por pessoa sem poderes para tal, vez que as pessoas LUIZ DOS SANTOS e DAMIÃO SILVA DE SOUZA não são sócios da empresa e não possuem procuração nos autos para dar declaração em nome da Pessoa Jurídica, **descumprindo o item 6.19 do edital, que trata das condições para que alguém possa assinar qualquer documento ou prestar declaração na qualidade de representante da Pessoa Jurídica.**

De se lembrar que a licitante apresentou Certidão de Falência e Concordata vencida (vencida em 01/09/2013 e válida por 60 dias de acordo com o edital) – **item 8.1.3, letra d do edital** - e não apresentou Atestado de Capacidade Técnica **descumprindo o item 8.1.4, b do edital.**

No tocante à análise do Setor Técnico Contábil, este concluiu que “a empresa supracitada NÃO se qualifica econômica e financeiramente a assumir a obra, objeto da licitação, **por não atendimento do item 10.3**”.

De se dizer, de acordo com o item 10.3 do edital **caso a empresa participe de mais de um lote, será considerado o valor total da soma dos mesmos**”, sendo assim, o valor estimado é a soma dos dois R\$ 9.859.710,22 (SANTA MARIA DA BOA VISTA) e 9.969.730,66 (SERRA TALHADA) que é igual a R\$ 19.829.440,88. Logo, 10% do valor estimado da contratação é igual a R\$ 1.982.944,09, sendo que o valor total do patrimônio líquido é igual a R\$ 960.041,28, então a empresa NÃO alcança o valor mínimo exigido em edital.

Nesse alinhamento, cabe destacar que não tem Patrimônio Líquido Mínimo para participar de quaisquer dos itens do edital.

Assim, feita essa exposição, a Comissão Permanente de Licitação resolve **HABILITAR** por atenderem a todos os requisitos do Edital e seus anexos as empresas **CONSTRUTORA MVC**, e **WALTER LOPES**; bem assim, resolve **INABILITAR** as seguintes empresas: **VL TECNOLÓGICA LTDA**, por não atendimento do item 8.1.3, c e 10.3; **CONSTRUTORA RIBEIRO**, por não atender aos itens,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO RUA CORONEL AMORIN,  
Nº 76, CENTRO, PETROLINA – PE, CEP: 56.302-320, TEL/FAX: (87) 2101-2350  
E-MAIL: [licitacoes@ifsertao-pe.edu.br](mailto:licitacoes@ifsertao-pe.edu.br) ou [cplifsertaope@gmail.com](mailto:cplifsertaope@gmail.com)

8.1.3, letras b e c e 8.1.4, letra d, do edital; USINA DE OBRAS por não atender ao item 8.1.4, letra d, e ao Anexo XXI do edital e PPV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, por desatender aos itens 8.1.1, letra a, item 6.19, item 8.1.3, letra d, item 10.3 e item 8.1.4, letra b, do edital.

PARA O ITEM 02 – (CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO EM SERRA TALHADA):

#### EDIFICA EDIFICAÇÕES LTDA

De acordo com análise da CPL, bem como pela análise do Setor Técnico e do Setor Contábil, nenhuma pendência foi encontrada na documentação desta empresa, podendo a mesma seguir para a próxima etapa da licitação;

#### PLÍNIO CAVALCANTI

Foi detectada que a empresa não apresentou o comprovante de inscrição no CNPJ, conforme disposto no item 8.1.2, alínea a, do edital. Afora essa questão nenhuma outra irregularidade foi detectada pela CPL ou pelo Setor Técnico.

#### PPV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

A licitante apresentou documento pessoal (identidade) de uma de suas sócias, a Srª. PAMELLA NUNES DOS SANTOS, estando ausente o documento da Srª. PRISCILLA NUNES DOS SANTOS, sócia da empresa presente na quinta alteração contratual apresentada nos autos, descumprindo o item 8.1.1, letra a do edital.

Outrossim, todas as declarações apresentadas, bem como a indicação de responsável técnico são inválidas, posto que foram assinadas por pessoa sem poderes para tal, vez que as pessoas LUIZ DOS SANTOS e DAMIÃO SILVA DE SOUZA não são sócios da empresa e não possuem procuração nos autos para dar declaração em nome da Pessoa Jurídica, descumprindo o item 6.19 do edital, que trata das condições para que alguém possa assinar qualquer documento ou prestar declaração na qualidade de representante da Pessoa Jurídica.

*Dhamites*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO RUA CORONEL AMORIN,  
Nº 76, CENTRO, PETROLINA – PE, CEP: 56.302-320, TEL/FAX: (87) 2101-2350  
E-MAIL: [licitacoes@ifsertao-pe.edu.br](mailto:licitacoes@ifsertao-pe.edu.br) ou [cplifsertaope@gmail.com](mailto:cplifsertaope@gmail.com)

De se lembrar que a licitante apresentou Certidão de Falência e Concordata vencida (vencida em 01/09/2013 e válida por 60 dias de acordo com o edital) – **item 8.1.3, letra d do edital** - e não apresentou Atestado de Capacidade Técnica **descumprindo o item 8.1.4, b do edital**.

No tocante à análise do Setor Técnico Contábil, este concluiu que “a empresa supracitada **NÃO** se qualifica econômica e financeiramente a assumir a obra, objeto da licitação, **por não atendimento do item 10.3**”.

De se dizer, de acordo com o item 10.3 do edital **caso a empresa participe de mais de um lote, será considerado o valor total da soma dos mesmos**”, sendo assim, o valor estimado é a soma dos dois R\$ 9.859.710,22 (SANTA MARIA DA BOA VISTA) e 9.969.730,66 (SERRA TALHADA) que é igual a R\$ 19.829.440,88. Logo, 10% do valor estimado da contratação é igual a R\$ 1.982.944,09, sendo que o valor total do patrimônio líquido é igual a R\$ 960.041,28, então a empresa **NÃO** alcança o valor mínimo exigido em edital.

Nesse alinhamento, cabe destacar que não tem Patrimônio Líquido Mínimo para participar de quaisquer dos itens do edital.

#### **VL TÉCNOLÓGICA LTDA**

Sob análise desta CPL e do setor técnico, **nenhuma falha na documentação** de habilitação foi detectada, não havendo máculas a serem apontadas nesse momento, embora no decorrer do certame outras diligências e pesquisas poderão e devem ser tomadas em relação à situação das empresas licitantes.

No tocante à análise do Setor Técnico Contábil, este concluiu que “a empresa supracitada **NÃO** se qualifica econômica e financeiramente a assumir a obra, objeto da licitação **por não atendimento do item 8.1.3, c e 10.3**.”

De se dizer, de acordo com o item 10.3 do edital **caso a empresa participe de mais de um lote, será considerado o valor total da soma dos mesmos**”, sendo assim, o valor estimado é a soma dos dois R\$ 9.859.710,22 (SANTA MARIA DA BOA VISTA) e R\$ 9.969.730,66 (SER-

*Handwritten signatures and initials:*  
- A large circle with the number 2 inside.  
- A signature that appears to be "Dobartes".  
- Other illegible handwritten marks and signatures.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO RUA CORONEL AMORIN,  
Nº 76, CENTRO, PETROLINA – PE, CEP: 56.302-320, TEL/FAX: (87) 2101-2350  
E-MAIL: [licitacoes@ifsertao-pe.edu.br](mailto:licitacoes@ifsertao-pe.edu.br) ou [cplifsertaope@gmail.com](mailto:cplifsertaope@gmail.com)

RA TALHADA) que é igual a R\$ 19.829.440,88 e 10% do valor estimado da contratação é igual a R\$ 1.982.944,09, sendo que o valor total do patrimônio líquido é igual a R\$ 1.894.073,96, então a empresa NÃO alcança o valor mínimo exigido em edital.

Nesse alinhamento, cabe destacar que a empresa não possui Patrimônio Líquido Mínimo para concorrer aos dois itens, embora possua Patrimônio suficiente para concorrer a um dos itens, em todo caso, tal opção de item não pode ser feita por esta Comissão em substituição à empresa licitante. Razão por que é preciso utilizar também esse argumento para fundamentar a inabilitação da licitante.

**USINA DE OBRAS:**

A empresa apresentou declaração de instalações, aparelhamento e equipamentos de incompatível com o objeto do certame. Prova disso é que afirma em declaração que possui equipamentos, aparelhamento e instalações, mas não descreve nenhum destes, não podendo ser considerada válida por falta de compatibilidade com o inscrito no item 8.1.4, letra d, do edital;

Além disso, a Declaração de compromissos Assumidos é totalmente irregular, pois a mesma não apresenta quais são os atuais compromissos da empresa, nem tampouco declara que não possui compromisso, limitando-se a dizer que “está apta a assumir os compromissos do objeto, considerando que os contratos em andamento importem diminuição da capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira”, ou seja, não apresentou declaração em conformidade com o modelo constante do Anexo XXI do edital.

Ainda não apresentou os documentos pessoais dos responsáveis legais da empresa (todos os sócios).

Assim, feita essa exposição, a Comissão Permanente de Licitação resolve **HABILITAR** por atenderem a todos os requisitos do Edital e seus anexos as empresas **EDIFICA EDIFICAÇÕES LTDA**; bem assim, resolve **INABILITAR** as seguintes empresas: **VL TECNOLÓGICA LTDA**, por não atendimento do item 8.1.3, c e 10.3; **PLÍNIO CAVALCANTI**, por não atender ao item 8.1.2, alínea a, do edital; **PPV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA** por não atender





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO RUA CORONEL AMORIN,  
Nº 76, CENTRO, PETROLINA – PE, CEP: 56.302-320, TEL/FAX: (87) 2101-2350  
E-MAIL: [licitacoes@ifsertao-pe.edu.br](mailto:licitacoes@ifsertao-pe.edu.br) ou [cplifsertaope@gmail.com](mailto:cplifsertaope@gmail.com)

aos itens 8.1.1, letra a, item 6.19, item 8.1.3, letra d, do edital; e USINA DE OBRAS por não atender ao item 8.1.4, letra d, do edital.

A Comissão Permanente de Licitação determinou a publicação do resultado da fase de habilitação no Diário Oficial da União, em Jornal de Circulação Regional, em Jornal de circulação no Município e no no Site do IF Sertão/PE, ficando aberto o prazo recursal, de cinco dias contados da publicação da decisão da habilitação. Em seguida, será dado aos demais licitantes o prazo de cinco dias para apresentação de contrarrazões, nos termos da Lei 8.666/93.

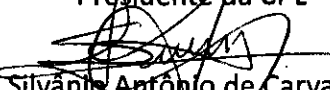
Em havendo desistência de apresentar recursos, ou, se apresentados, após a decisão dos recursos, as empresas serão informadas da data da abertura dos envelopes com as propostas de preços.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, cujo termo depois de lido e achado conforme foi devidamente assinado por mim e demais membros da Comissão. Eu, Evandro Nunes Bomfim, presidente da Comissão de Licitação fiz lavrar a presente ata.

Petrolina, 07 de outubro de 2013.

  
Evandro Nunes Bomfim


Presidente da CPL

  
Silvânio Antônio de Carvalho

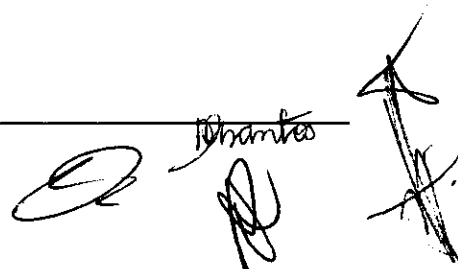
Membro da CPL

  
João Derysson Figueiredo Sampaio

Membro da CPL

  
Nadson Moraes de Freitas

Membro da CPL



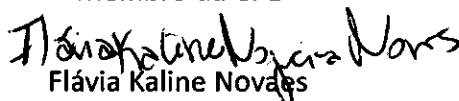


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO RUA CORONEL AMORIN,  
Nº 76, CENTRO, PETROLINA – PE, CEP: 56.302-320, TEL/FAX: (87) 2101-2350  
E-MAIL: [licitacoes@ifsertao-pe.edu.br](mailto:licitacoes@ifsertao-pe.edu.br) ou [cplifsertaope@gmail.com](mailto:cplifsertaope@gmail.com)

---

  
Antonio Gomes Barroso de Sá

Membro da CPL

  
Flávia Kaline Novães

Membro da Equipe Técnica

Marcelo Fernandes Vieira de Abreu

Contador

  
Daniela de Oliveira Santos

Contadora